



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 396/24 11/11/2024

“Dispõe sobre a denominação das Estradas e Travessas do Bairro da Serrinha”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como **“Estrada Municipal da Cardoso – ML 19”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.961563, -45.828911 e final em -22.971718, -45.833249, com uma extensão aproximada de 1.450 m (mil e quatrocentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal da Cardoso – ML 19”**.

Artigo 2º - Fica denominada como **“Estrada Municipal da Torre - ML 17”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.959502, -45.819328 e final em -22.962653, -45.821702 com uma extensão aproximada de 550 m (quinhentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal da Torre - ML 17”**.

Artigo 3º - Fica denominada como **“Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14”** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.966620, -45.811845 no entroncamento com a Estrada do Livro e final em -22.991665, -45.847637 no entroncamento com a SP-50, com uma extensão aproximada de 7.500 m (sete mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14”**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Artigo 4º - Fica denominada como “**Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes**” a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.959843, -45.833800 e final em -22.956377, -45.833499, com uma extensão aproximada de 400 m (quatrocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes**”.

Artigo 5º - Fica denominada como “**Estrada do Livro - ML 16**” a estrada municipal que liga o município de Monteiro Lobato ao município de Caçapava, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.9595240, -45.8355138 e final em -23.00666667, -45.78520278, com uma extensão aproximada de 10.300 m (dez mil e trezentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**Estrada do Livro - ML 16**”.

Artigo 6º - Fica denominada como “**Travessa do Picapau Amarelo - ML 18**” a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.99386, -45.79284 e final em -22.988976, -45.783170, com uma extensão aproximada de 2.000 m (dois mil metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**Travessa do Picapau Amarelo - ML 18**”.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 1.270 de 07 de maio de 2004 e 1.207 de 04 de julho de 2002.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 2024.

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -

Ver. Aloísio Aparecido dos Santos Barreto
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar as coordenadas e a extensão da já denominada Estrada Municipal Nelson Gomes e da Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes, no Bairro da Serrinha, no Município de Monteiro Lobato-SP.

E ainda, oficializar a denominação das estradas, popularmente conhecidas como Estrada da Torre, Estrada da Cardoso, Estrada do Livro e Travessa do Picapau Amarelo, também localizadas no Bairro da Serrinha.

É de conhecimento de todos a grande extensão rural do nosso município e a necessidade de oficializarmos os nomes das Estradas e Travessas Rurais.

A aprovação do presente projeto de lei se faz necessária, uma vez que pretende oficializar o nome das estradas e da travessa existente, facilitando sua localização a visitantes e turistas, melhorando a prestação de serviços das empresas concessionárias que precisam atender os moradores do local, além de permitir ao Poder Público a manutenção e conservação das mesmas.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 2024.

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -

Ver. Aloísio Aparecido dos Santos Barreto
- Autor -